



DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO
INDENIZAÇÃO
ACIDENTE DE TRÂNSITO
COBRANÇA E RESTRIÇÃO INDEVIDAS
DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO
ABUSO DE AUTORIDADE
INDENIZAÇÃO
BULLYING
VIAGENS
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL
RELAÇÕES AFETIVAS
PRODUTOS DEFETUOSOS
ERRO EM MEDICINA
BULLYING
HONRA E IMAGEM
DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO
BULLYING
VIAGENS
RELAÇÕES AFETIVAS
COBRANÇA E RESTRIÇÃO INDEVIDAS
DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO
DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO
INDENIZAÇÃO
ABUSO DE AUTORIDADE
ERRO EM MEDICINA
VIAGENS
COBRANÇA E RESTRIÇÃO INDEVIDAS
RELAÇÕES AFETIVAS
RELAÇÕES AFETIVAS
BULLYING
VIAGENS
DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO
ABUSO DE AUTORIDADE
INDENIZAÇÃO
DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO
COBRANÇA E RESTRIÇÃO INDEVIDAS
ABUSO DE AUTORIDADE
ERRO EM MEDICINA
VIAGENS



INDENIZAÇÃO

EU TENHO DIREITO?

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
GESTÃO 2016/2018

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
PRESIDENTE

AIRTON MARTINS MOLINA
VICE-PRESIDENTE

MARILENA INDIRA WINTER
SECRETÁRIA-GERAL

ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
TESOUREIRO

ORGANIZAÇÃO

COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO
ERNANI BUCHMANN

EXECUÇÃO DO PROJETO
BRUNA FACCIN

CAPA E DIAGRAMAÇÃO
LUCIANO BRAZÃO

REVISÃO DE TEXTO
BENEDITO COSTA NETO

REALIZAÇÃO

COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA OAB/PR

Presidente: Gabriel Bittencourt Pereira
Vice Presidente: Robson Luiz Schiestl Silveira
Secretária: Caroline Amadori Cavet

Membros

Alexandre Saldanha Tobias Soares
Bárbara Bowoniuk Wiegand
Caio Rios Silva
Caroline Araújo Brunetto
Cinthia Michele Nenevé
Ciro Bruning
Clayton Reis
Danielle Pancione Bruning
Fleur Fernanda Lenzi Jahnke
Guilherme Alberge Reis
Joelson Ribas Osti

José Cesar Valeixo Neto
Luciana Maria Negrão Gandra Andreghetto
Marcela Tavares Rimolo
Marcia Regina Nunes de Souza
Maura Lahena Ribeiro Borges
Mauricio Beleski de Carvalho
Renata Farah Pereira de Castro
Vitor Calliari Rebelo
Walter Bino de Oliveira
Wesley Dimitri Stremel da Silva



EXPLICAÇÕES INICIAIS

A seguir serão apresentadas algumas informações básicas, em linguagem acessível, sobre as ações de indenização. O assunto, é claro, não se esgota aqui. O objetivo desta publicação é servir como um guia geral e simplificado sobre as principais situações em razão das quais as vítimas podem ter o direito de buscar uma indenização pelos danos que sofreram. E lembre-se: é fundamental procurar um advogado de sua confiança para esclarecer seus direitos e defender você em eventual ação de indenização, seja você a vítima ou o causador do dano.

INDENIZAÇÃO: valor em dinheiro que é pago com o objetivo de reparar ou compensar um dano.

DANO: prejuízo sofrido por uma pessoa. Ele pode ser material, moral, estético ou existencial.

DANO MATERIAL: aquele que atinge bens materiais, a capacidade de trabalho da vítima, enfim, o que pode ser medido em dinheiro. Ele pode ser provado por meio de orçamentos, notas fiscais, recibos, extratos, comprovantes, holerites, entre outros.

DANO MORAL: tem relação com a dignidade da vítima. No caso da pessoa física, atinge os chamados direitos de personalidade: nome, honra, integridade psicológica, intimidade, vida privada, estabilidade emocional, etc.. No caso da pessoa jurídica, esse dano surge quando há ofensa ao nome ou a reputação da empresa é atingida.

DANO CORPORAL: lesão física causada à pessoa, podendo ou não deixar sequelas.

DANO ESTÉTICO: lesão que altera a aparência física da vítima (cicatriz, amputação, etc.).

DANO EXISTENCIAL: atinge o projeto de vida da vítima, prejudicando sua realização pessoal.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: conhecido como "Juizado de Pequenas Causas", o

EXPLICAÇÕES INICIAIS

Juizado Especial Cível não depende de custas judiciais (a não ser no caso de recurso) e nele as soluções são mais rápidas. Deve ser acionado exclusivamente nos casos em que a indenização pedida não ultrapasse o valor de 40 salários mínimos e que não dependam de provas mais complexas, como perícia. Se o valor da indenização pedida for menor que 20 salários mínimos, não é necessário advogado.

JUSTIÇA COMUM: não sendo possível acionar o Juizado Especial Cível (quando a matéria for complexa, quando for necessário fazer perícia, quando o valor da indenização pedida for maior que 40 salários mínimos, etc.), ou caso a parte não queira acioná-lo, é possível direcionar a ação de indenização para a Justiça Comum. Neste caso, é obrigatória a contratação de advogado e, como regra, é necessário pagar custas processuais.

JUSTIÇA DO TRABALHO: são direcionados para ela os casos que decorrem de relações de trabalho.

JUSTIÇA GRATUITA: a parte que não tiver condições de pagar as custas do processo pode pedir ao juiz o benefício da gratuidade da Justiça. Normalmente, é necessário comprovar esta situação (o que pode ser feito por meio dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, holerites, declaração de imposto de renda, etc.).

PROVAS: tudo aquilo que puder ser utilizado para comprovar o que aconteceu, quem causou o dano, qual a sua extensão, etc. Elas são muito importantes numa ação de indenização, e podem ser documentais (orçamentos, notas fiscais, recibos, fotografias, vídeos, e-mails, etc.), orais (testemunhas e confissão), periciais (médica, contábil, de engenharia, ambiental, etc.).

PRAZOS: para poder propor uma ação de indenização, alguns prazos devem ser respeitados pelo ofendido. A regra geral é que o prazo é de até 3 (três) anos para pedir indenização, contados a partir do fato. Mas situações específicas têm prazos e formas diferentes de contagem. Nos casos que envolvem o Código de Defesa do Consumidor, por exemplo, o prazo é de 5 (cinco) anos. Já para as ações trabalhistas, o prazo é de 2 (dois) anos, contados a partir do fim da relação de trabalho, sendo que o trabalhador pode discutir o que aconteceu nos últimos 5 (cinco) anos – contados da data do protocolo da ação.

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Quando se fala em acidente de trânsito aqui, deve-se levar em conta aqueles que envolvem carros, motos, ônibus, bicicletas, caminhões, pedestres, e até mesmo veículos de tração animal (carroças, por exemplo). Normalmente, esses acidentes causam graves danos para os envolvidos, de modo que pode existir, para a vítima, o direito de ser indenizada.

Eu me envolvi em acidente de trânsito. E agora?

Em ações de indenização decorrentes de acidentes de trânsito, é fundamental comprovar, demonstrar de quem foi a responsabilidade ("culpa") pelo acidente, além de ser necessário comprovar que o acidente aconteceu, como ele ocorreu, quais danos ele provocou, etc. Além disso, em determinadas situações, será possível buscar uma indenização de outros responsáveis, como por exemplo: do Estado, em razão da falta de sinalização e/ou adequada manutenção da via onde o acidente aconteceu (buraco na pista, por exemplo), da empresa de ônibus que realizou o transporte em questão, dentre outras situações.

Que indenização pode ser pedida?

Como um acidente de trânsito pode gerar danos morais, materiais e estéticos, cada um poderá gerar uma indenização diferente. No caso de a vítima ter sobrevivido, ela poderá pedir judicialmente, se for o caso, todas as indenizações. Caso a vítima tenha falecido, seus familiares poderão buscar o recebimento de indenização por danos materiais e morais (esta última decorrente da dor da perda do ente querido). Se a capacidade de trabalho da vítima for prejudicada, pode ser possível pedir pensão mensal proporcional ao grau do dano e ao salário. Da mesma forma, no caso de afastamento do trabalho, os valores que a vítima deixou de receber (lucros cessantes) poderão ser indenizados, desde que devidamente comprovados.

Que provas eu preciso reunir?

Estas são algumas das provas que normalmente são utilizadas nestes casos:

- . boletim de ocorrência;
- . testemunhas;
- . fotos e vídeos (do local do acidente, das lesões físicas, dos danos causados ao veículo, etc.) – não se esqueça de que você pode utilizar seu celular para fazer esses registros;
- . comprovantes de despesas (3 orçamentos relativos ao conserto do carro, comprovante de pagamento do conserto, gastos médicos, despesas com funeral, etc.);
- . documentos médicos (prontuário, atestados, receitas, declarações etc.);
- . documentos previdenciários (requerimento de benefício, etc.);
- . documentos relativos ao trabalho da vítima (carteira de trabalho, holerites, etc.).

E o DPVAT?

Se o acidente provocou morte, invalidez permanente ou despesas médicas, é possível pedir o pagamento da indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – o DPVAT. Por fim, é importante deixar bem claro que, para receber a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), a vítima não precisa de advogado, podendo ela mesma, sem intermediários, fazer o pedido.



PRODUTOS DEFEITUOSOS

Como sei que um produto é defeituoso?

É defeituoso todo o produto (seja eletrônico, um veículo, alimento, brinquedo, etc.) que:

- . não condiz com a oferta;
- . não funciona como deveria;
- . é impróprio para o consumo (fora do prazo de validade, deteriorado, adulterado, avariado, falsificado, etc.);
- . coloca em risco a saúde ou a segurança do consumidor.

O que eu posso fazer?

Em determinadas situações, o problema pode ser resolvido diretamente com o fabricante ou vendedor, por meio da substituição do produto ou da devolução do dinheiro (nessas situações, verificar os prazos indicados no Código de Defesa do Consumidor). Contudo, há situações em que os danos causados ao consumidor extrapolam o simples incômodo da devolução do produto, por exemplo, ou outras em que o vendedor ou fabricante não se dispõem a solucionar a questão. Nesses casos, o consumidor tem o direito de buscar na Justiça o recebimento de uma indenização por dano material e/ou moral pelos danos que sofreu.

Que provas eu preciso reunir?

Em todos estes casos, o consumidor precisará comprovar que adquiriu o produto defeituoso, qual o defeito do produto, bem como os danos que sofreu em razão deles. Para isso, é importante apresentar:

- . o comprovante de compra;
- . eventualmente o próprio produto defeituoso;
- . documentos que comprovem as reclamações feitas para a empresa;
- . testemunhas (dependendo da situação, como no caso de consumo de alimento com corpo estranho em um restaurante, por exemplo);
- . fotos e vídeos.

E lembre-se! O PROCON poderá te ajudar numa tentativa amigável de solução do conflito.



COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO INDEVIDAS

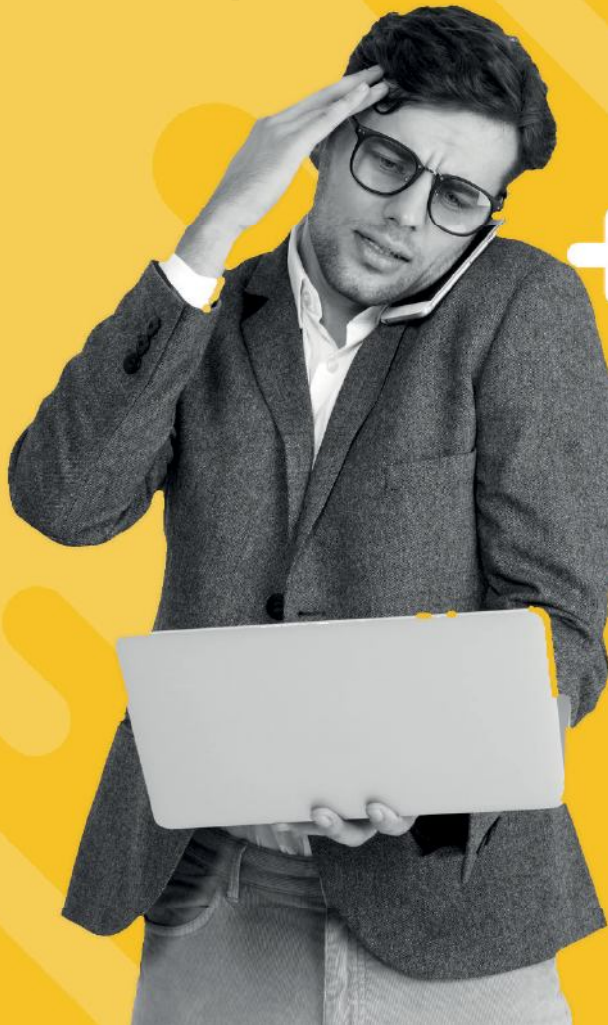
Não estou devendo, mas tenho recebido cobranças e meu nome foi negativado.

Cobranças indevidas (por carta, telefonema, e-mail, mensagem, etc.) naturalmente geram incômodo e constrangimento, principalmente aquelas que são mais agressivas (como ligações para parentes ou para o local de trabalho). Quando o nome de uma pessoa, física ou jurídica, está "sujo" (foi protestado ou colocado no SERASA, SPC, SCPC, CADIN, etc.), então, os transtornos são ainda maiores, pois, além de não ter mais acesso a crédito, ela pode sofrer preconceitos e uma série de outras limitações, já que é exposta como má pagadora, como inadimplente. Por esta razão, a vítima deste tipo de situação sofre dano moral, sendo que, dependendo do caso, pode sofrer também dano material, como, por exemplo, se perder um negócio em razão disso. Daí surge o direito de ela ser indenizada pela empresa que gerou a cobrança/restrrição indevida.

Que provas eu preciso reunir?

Na ação de indenização decorrente deste tipo de problema, você poderá utilizar as seguintes provas:

- documentos que demonstrem que a cobrança ou a restrição ocorreu (cartas, e-mails, protocolos das ligações, extrato do SERASA, certidão do cartório de protestos, etc.);
- comprovante de pagamento do débito cobrado indevidamente;
- testemunhas (para comprovar, por exemplo, que foram feitas ligações para o local de trabalho da vítima).





VIAGENS

Durante uma viagem de avião ou de ônibus, seja nacional ou internacional, algumas situações estressantes podem acontecer, como a de perda da bagagem, de atraso ou cancelamento de voo, dentre tantas outras. Da mesma forma, pode ser que, chegando ao seu destino, o consumidor se frustre ao perceber que foi enganado pela agência/operadora de turismo que lhe vendeu o pacote. Essas situações normalmente geram inúmeros transtornos para o passageiro, e são suficientes para, em muitos casos, arruinar a tão planejada viagem de férias com a família, por exemplo.

Que indenização pode ser pedida?

Em razão das situações mencionadas acima pode surgir para o passageiro o direito de ser indenizado pelos danos materiais (diárias de hotel, despesas extras, passagens, etc.) ou morais que ele sofreu. No caso da perda de bagagem, você tem direito de ser indenizado independentemente de acabar recuperando a(s) mala(s) perdida ou não; e se você foi obrigado a comprar roupas e outros artigos pessoais, a companhia aérea ainda pode ser obrigada a reembolsá-lo. Já quanto aos danos morais, além dos transtornos que naturalmente decorrem destes problemas, pode ser que eles sejam agravados se você acabou perdendo uma reunião de trabalho, uma comemoração importante, uma prova, etc.

Que provas eu preciso reunir?

Para propor uma ação de indenização, você precisará apresentar alguns documentos, como:

- . passagens (bilhete, cartão de embarque, etc.);
- . reclamações feitas;
- . eventual declaração de conteúdo de bagagem;
- . comprovante de pagamento de despesas – com alimentação, deslocamento, hospedagem, etc.;
- . comprovante de compra da nova passagem;
- . comprovantes de despesas que o passageiro precisou realizar (compra de roupas, por exemplo);
- . vídeos e testemunhas (para comprovar, por exemplo, o tempo de espera no aeroporto e o tratamento dado pelos atendentes).

Lembre-se!
Dentro de alguns aeroportos brasileiros há Juizados Especiais, que foram instalados ali com a finalidade de resolver este tipo de problema.





ACIDENTE E DOENÇA DE TRABALHO

O que é acidente de trabalho?

É acidente de trabalho o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pessoa e que provoque lesão corporal, morte, ou ainda a perda ou redução da capacidade de trabalho – de forma permanente ou temporária. Estamos falando, por exemplo, do operário que cai de um andaime ou que perde um dedo numa serra de madeira, ou daquele funcionário que morre com a explosão de uma caldeira.

Atenção: também pode ser considerado acidente de trabalho aquele que ocorre fora do local e do horário de trabalho, desde que esteja vinculado à realização de serviço para o empregador ou então que ocorra durante viagem de trabalho. Existe a possibilidade, inclusive, de o acidente que ocorre no trajeto entre a residência do empregado e a empresa ser enquadrado como acidente de trabalho.

O que é doença de trabalho?

É aquela que foi adquirida ou desencadeada em função do trabalho exercido e da forma como ele foi executado, como pode ser o caso da LER (Lesão por Esforço Repetitivo), da surdez temporária ou definitiva, da hérnia de disco, etc. Até mesmo a depressão pode ser enquadrada nesta categoria, se ficar comprovado que surgiu em decorrência da atividade profissional.

Que indenização pode ser pedida?

Em razão dessas situações, a vítima pode sofrer diferentes danos (morais, estéticos, existenciais e materiais). No caso dos danos materiais decorrentes da redução ou da perda da capacidade de trabalho, a vítima poderá pedir o pagamento de uma pensão mensal, sendo que, no caso de morte, esta pensão poderá ser requerida por sua família.

Que provas eu preciso reunir?

Como provas, você pode utilizar o seguinte:

- . CTPS (carteira de trabalho);
- . CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- . documentos médicos;
- . documentos do INSS;
- . fotos e vídeos;
- . perícias.





ERRO EM MEDICINA E EM ODONTOLOGIA

Normalmente, quando se fala de erro em medicina, logo se pensa na cirurgia plástica que "não deu certo", pois o paciente não obteve o resultado esperado. Contudo, há diversos tipos de situações, na medicina e na odontologia, em que um erro pode ocorrer (imagine um procedimento ou diagnóstico que é realizado da maneira errada, etc.). Da mesma forma, pode haver falhas no atendimento realizado por um hospital ou clínica (como no caso de infecção hospitalar, por exemplo), assim como no exame realizado por um laboratório. Se alguma dessas situações tiver causado dano ao paciente, ele também tem o direito de buscar na Justiça o recebimento de uma indenização.

Que indenização pode ser pedida?

Erros em medicina e odontologia podem causar danos diversos a pacientes, tanto de natureza moral, estética ou material, e inclusive a morte, situação em que poderá gerar, para os familiares do paciente, o direito de serem indenizados pelos danos morais gerados pela perda do ente querido, bem como danos materiais (despesas realizadas e pensão mensal para aqueles que dependiam do paciente).

Como funciona a ação de indenização nestes casos?

A ação de indenização decorrente do erro em medicina muito provavelmente dependerá da realização de uma perícia, pela qual um médico nomeado pelo juiz analisará o caso e dirá se houve erro ou não. O laudo do perito é uma das principais provas neste tipo de caso.

Que provas eu preciso reunir?

É importante reunir o máximo possível de documentos, como por exemplo:

- . prontuário médico;
- . exames;
- . declarações e atestados;
- . receitas;
- . recibos de pagamentos.



PLANOS DE SAÚDE

A operadora do plano de saúde deve sempre respeitar o que prevê a legislação e o contrato, garantindo a cobertura quando ela for devida. Porém, inúmeros são os casos de negativa da cobertura de exames médicos e laboratoriais, procedimentos cirúrgicos, próteses, órteses, tratamentos de quimioterapia e radioterapia, atendimento home care, etc. Pode ser que até conste no contrato que determinados procedimentos não serão cobertos pelo plano, contudo, dependendo da situação, o Poder Judiciário tem entendido que esta cláusula pode ser considerada abusiva.

Que indenização pode ser pedida?

Quando a negativa é realizada de forma contrária ao que estabelece a lei ou o contrato, surge a possibilidade de o consumidor buscar na Justiça o pagamento das despesas médicas que precisem ser realizadas, bem como, dependendo do caso e das provas apresentadas, de uma indenização por dano moral.

Que provas eu preciso reunir?

O consumidor precisará comprovar, principalmente por meio de documentos (declarações médicas, requisições, atestados, etc.), que é necessária a realização de determinado procedimento, que pediu a cobertura do plano e que este se recusou a fornecer tal cobertura.





CONSTRUÇÃO CIVIL

O construtor não entregou a obra no prazo. E agora?

Se o construtor não obedecer à data de entrega da obra prevista no contrato, pode ser punido com a obrigação de indenizar o comprador pelos danos materiais e morais decorrentes desse atraso. E mais: dependendo do caso, pode até ser condenado a ressarcir os valores gastos com aluguel no período correspondente ao atraso da entrega do imóvel. Mas tome cuidado: normalmente há no contrato uma cláusula prevendo prorrogação do prazo de entrega da obra, o que pode ser considerado perfeitamente legal.

E no caso de o imóvel apresentar defeitos?

Na compra de um imóvel novo que apresente defeitos de construção – como obra inacabada, utilização de materiais de má-qualidade, vazamentos, infiltrações, rachaduras e trincas, etc. – e principalmente no caso de defeitos mais graves (de estrutura, por exemplo), também existe a possibilidade de o comprador pedir na Justiça uma indenização pelos danos materiais (preço pago pelo imóvel, despesas com os consertos e reparos, etc.) e morais (incômodos, abalo emocional que o morador e a família sofreram, etc.).

Que provas eu preciso reunir?

Você pode utilizar, por exemplo, as seguintes provas:

- . documentos relativos à compra do imóvel (contrato, escritura, certidão da matrícula, comprovantes de pagamento, etc.);
- . fotos e vídeos;
- . laudos técnicos e de vistoria;
- . orçamentos;
- . comprovantes das despesas realizadas;
- . avaliação do imóvel;
- . e-mails e mensagens.





BULLYING

O bullying acaba por gerar forte abalo psicológico na vítima, provocando muitas vezes, além de um sentimento de inferioridade, desinteresse pelo estudo (na maior parte das vezes, acontece em ambiente de ensino), uma vez que a vítima se vê humilhada, negativamente exposta e sozinha. Além disso, convém salientar que é possível gerar depressão, fobia social, transtornos obsessivos compulsivos, ansiedade, anorexia e bulimia. Tudo isso gera para o estudante, portanto, danos morais.

O que é bullying?

É um tipo de violência verbal, escrita ou física, praticada de modo contínuo e desmotivado pelo ofensor contra sua vítima. Na prática, pode se dar por meio de ações de intimidação, gozações, agressões, apelidos que ridicularizam, distribuição de imagens da vítima, furto de objetos pessoais, etc. É frequente também pela internet, situação em que é chamado de cyberbullying, e se caracteriza por perseguições e ofensas públicas ou privadas nesse espaço virtual (por meio, por exemplo, de redes sociais como Facebook, Instagram, WhatsApp, etc.).

E quem responde no caso de bullying?

Os pais do agressor também podem responder, quando ele não puder ser pessoalmente responsabilizado (se tiver menos de 18 anos, por exemplo). Da mesma forma, a instituição de ensino (escola, colégio, etc.) pode ser responsabilizada porque ela tem o dever de evitar este tipo de prática. Se o bullying ocorrer no ambiente da faculdade, como no caso dos estudantes que continuam a ser ofendidos após o trote, além de o próprio aluno responder, a instituição, dependendo do caso, também pode ser responsabilizada.

Que indenização pode ser pedida?

Se a vítima sofreu ou tem sofrido sofre este tipo de agressão, ela pode ter o direito de pedir na Justiça uma indenização por danos morais (em razão do abalo psicológico que os ataques lhe causaram) – até por danos materiais (despesas médicas e com tratamento psicológico, por exemplo), dependendo do caso.

Que provas eu preciso reunir?

A agressão – seja ela física, verbal ou escrita – precisa ser comprovada, assim como o dano causado por ela. Você pode utilizar como provas o seguinte:

- . bilhetes ofensivos;
- . gravações de áudio, vídeos (gravados, por exemplo, pelas câmeras de segurança da instituição) e fotos;
- . boletins e históricos escolares (para demonstrar a queda no rendimento do aluno);
- . testemunhas (colegas de classe, professores, inspetores, etc.);
- . ata de reunião com a direção ou coordenação;
- . boletim de ocorrência;
- . documentos médicos (prontuário, exames, declarações, atestados, etc.);
- . laudo médico, psicológico ou psiquiátrico;
- . laudo de lesões corporais;
- . prints das telas em que aparecerem as agressões por palavras ou imagens (no caso de cyberbullying).

Dica:

A ata notarial (documento público feito em cartório, que reproduz o conteúdo das ofensas feitas pela internet, pelo celular, etc.) pode ser uma prova muito importante.



ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO

Como ocorre o assédio moral?

Infelizmente tem sido cada vez mais comum a exposição de trabalhadores a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante o exercício do seu trabalho. O que se chama "assédio moral" ocorre principalmente quando o ambiente negativo de trabalho é continuado. A humilhação, a desqualificação e as ofensas – que podem ser presenciais ou virtuais (por e-mail ou pelas redes sociais, por exemplo) – normalmente são provocadas por chefes ou superiores, porém também podem ser identificadas entre colegas de trabalho, ou até mesmo no sentido inverso, ou seja, de empregados contra seus chefes. Tudo isso pode causar forte abalo psicológico na vítima, depressão, estresse, etc., além de danos à saúde física, como ganho exagerado de peso, dores de cabeça, etc.

E o assédio sexual?

Já o assédio sexual no ambiente de trabalho consiste no constrangimento decorrente de cantadas, assobios, e-mails, bilhetes, presentes ou insinuações constantes com o objetivo de se obter vantagens ou favorecimento sexual, valendo ressaltar que esta conduta pode, inclusive, configurar crime. A conduta podem ser clara ou sutil, pode ser falada ou apenas insinuada; pode ser escrita ou expressada por gestos e atitudes; e pode vir em forma de chantagem (quando se promete uma promoção, por exemplo) ou de intimidação (por meio de restrições impostas ao empregado assediado, ameaça de demissão, aumento injustificado da carga de trabalho, diminuição do salário, etc.).

Que indenização pode ser pedida?

Os danos morais decorrentes do assédio moral no ambiente de trabalho podem gerar o direito, para a vítima, de receber uma indenização, sendo que, quando este assédio gera uma doença de trabalho, como a depressão, o trabalhador pode ter o direito de pedir o custeio do tratamento que ele precise realizar e, eventualmente, até o pagamento de uma pensão mensal – se, em razão desta doença, o empregado não possa mais trabalhar.

Que provas eu preciso reunir?

Como prova do assédio, normalmente são utilizadas testemunhas e documentos, sendo que uma perícia médica ou psicológica pode ser útil para demonstrar a extensão dos danos sofridos pelo empregado. Além disso, é importante que você tente anotar, com detalhes, todas as humilhações sofridas – dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do(a) agressor(a), colegas que testemunharam os fatos, ou que sofrem humilhações do agressor, bem como o conteúdo da conversa, etc. – para que isso possa constar posteriormente na ação de indenização.





DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

Com certeza você já presenciou uma atitude preconceituosa ou pelo menos conhece alguém que já foi discriminado de alguma maneira. Trata-se da conduta hostil e intolerante praticada – verbalmente, por escrito ou pela internet – por alguém em relação a um indivíduo ou grupo de pessoas em razão de determinada característica – nacionalidade, cor da pele, religião, idade, orientação sexual, peso, condição econômica, gênero, etc. No Brasil, a Constituição de 1988 é o marco da igualdade entre todos os cidadãos, ao determinar que ninguém pode sofrer qualquer tipo de discriminação.

Isso gera indenização?

Pode gerar, sim. Os danos decorrentes da atitude preconceituosa devem ser indenizados pelo ofensor e, considerando a gravidade da conduta discriminatória, ela pode até configurar crime.

Que provas eu preciso reunir?

Para propor uma ação de indenização nestas situações é fundamental buscar provas do que aconteceu:

- . testemunhas;
- . fotos e vídeos;
- . boletim de ocorrência;
- . prints das telas dos e-mails e das redes sociais em que foram publicadas as ofensas.



Dica:

A ata notarial (documento público feito em cartório, que reproduz o conteúdo das ofensas feitas pela internet, pelo celular, etc.) pode ser uma prova muito importante.



INTERNET

Considerando o uso regular das redes sociais, sites e e-mails, as ofensas por meio eletrônico têm se tornado cada vez mais comuns. A exposição indesejada pode ser muito grave, dada a enorme dificuldade de controlar a divulgação da publicação.

O que eu posso fazer numa situação como essa?

Se de alguma forma alguém lhe ofender ou divulgar qualquer informação ou imagem sua que venha a lesar o seu nome, honra ou imagem, você poderá buscar na Justiça uma indenização por dano moral. E, além da indenização, é possível pedir também a remoção do conteúdo ofensivo da internet. Da mesma forma, se algum jornal, revista, site ou outro meio de comunicação expuser seus dados pessoais ou mesmo ferir a sua privacidade, você também poderá acionar o Poder Judiciário em busca de uma reparação para o dano que sofreu.

Que provas eu preciso reunir?

Você deve comprovar que as ofensas ocorreram, bem como quem foi seu autor, por meio de prints das telas em que foram publicadas as ofensas, por exemplo, uma vez que o conteúdo ofensivo pode ser removido a qualquer momento.

Dica:

A melhor maneira de fazer isso é por meio de uma ata notarial, que é um documento feito em cartório e que será autenticado pelo tabelião. Nele, constarão as telas da página em que a ofensa foi divulgada.





ORGANIZADORES



COMISSÃO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL

PATROCINADOR

